

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 4439/90
INTERESSADA : PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ASSUNTO : RELATÓRIO PRELIMINAR : 2º TRIMESTRE
RELATORA : CONSª MARIA BACCHETTO
PARECER CEE Nº 0254/91 APROVADO EM: 20/03/1991.

Conselho Pleno

1 - HISTÓRICO

1.1 A Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura do Município de São Paulo encaminha, para conhecimento deste Conselho, o Relatório Preliminar : 2º trimestre, correspondente às atividades realizadas no Curso de Habilitação Específica de 2º Grau para o Magistério - Turmas Especiais, cuja instalação e funcionamento foram aprovados pelo Parecer CEE nº 1351/89.

1.2 Considera-se como principal objetivo pedagógico das Turmas Especiais, acima referidas, melhorar a qualidade de temas centrais para estudo, discussão e análise.

1.3 O relatório enviado se propõe a expor a abordagem dos núcleos temáticos-"Teoria do Conhecimento" e "Alfabetização e Pós alfabetização: Teoria e Prática".

1.4 Do relatório constam informações sobre o programa seguido, as técnicas de estudo utilizadas, a bibliografia de apoio, assim como as reflexões feitas pelos grupos sobre os temas propostos e as conclusões a que chegaram.

2 - APRECIÇÃO:

2.1 O Parecer nº 1351/89, da lavra do Conselheiro João Cardoso Palma Filho, à Secretaria Municipal de Educação de São Paulo, aprovou em caráter de absoluta excepcionalidade, a instalação e funcionamento de turmas especiais da Habilitação Profissional Específica de 2º Grau para o Magistério, junto à EMPSG "Derville Allegretti".

2.2 O referido Parecer menciona que deveriam ser obedecidas as normas contidas nas Deliberações CEE nº 27/80 e 30/87, no que

2.3 Dando cumprimento a sua proposta, a Secretaria Municipal elege temas considerados por ela como fundamentais para o profissional que vem exercendo a função de "Alfabetizador" trabalhando os mesmos com técnicas de estudo diversas como: seminários, discussões em grupo, dramatizações, exposição do Coordenador, iniciando e concluindo o tema, reflexões individuais sobre um tema, que são posteriormente apresentadas ao grupo, análise de prática de ensino, através de vídeo, elaboração de textos em pequenos grupos e elaboração coletiva de texto.

2.4 Foram elaborados temas considerados importantes para os que se propõem à tarefa de alfabetizar como os que destacamos:

- "Educação Tradicional X Educação Moderna".
- "Como Conhecemos e como Aprendemos". -"O que é Alfabetizar".
- "Escola Democrática".
- "A Disciplina vista como relação humana, de caráter social"

2.5 Houve, também, a preocupação de destacar conceitos nem sempre presentes na visão do alfabetizador como:

- a alfabetização não é neutra; qualquer administração pública possui planos. O discurso político existe e tem que ser revelado pelas metodologias adotadas.

- o professor, produto do sistema, é formado para atender a classe média, reproduzindo os valores das classes dominantes;

- é necessário que o professor tenha uma prática dialética com competência profissional aliada a um compromisso claro com a educação popular.

2.6 Nas avaliações feitas pelos participantes das turmas especiais foram apontados aspectos não positivos a saber: sentiam o curso inconsistente, na medida em que não há uma grade curricular do Magistério Regular, ao mesmo tempo em que sentiam falta da teoria que os preparassem para concursos públicos.

2.7 Quanto à bibliografia sugerida para os estudos propostos ela é eclética, possibilitando reflexão, análise e comparações de pontos de vista diversos, o que atende também, a uma das metas visadas pelo curso que é a de desenvolver o espírito crítico (fls.47 e 88).

2.8 Finalmente, consta às fls 65 o quadro referente aos itens com a correspondente carga horária das "Turmas Especiais" de Diadema.

3 - CONCLUSÃO:

Toma-se conhecimento do Relatório Preliminar: 2º trimestre, correspondente às atividades realizadas no Curso de Habilitação Específica do 2º Grau para o Magistério - Turmas Especiais, cuja instalação e funcionamento foram aprovados pelo Parecer CEE nº 1351/89.

São Paulo, 04 de fevereiro de 1991.

a) CONSª MARIA BACCHETTO
RELATORA

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 20 de março de 1991.

a) Consº João Gualberto de Carvalho Meneses
Presidente